

PARECER JURÍDICO

DO REQUERENTE

Município de Ananás/TO.

DA CONSULTA

O Município de Ananás e a Secretaria Municipal de Administração de Ananás/TO, através do Departamento de Licitação, requer parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação nº 28/2022, referente ao Processo Administrativo nº 215/2022, visando a contratação de empresa especializada no ramo de para aquisição de uniformes em vários tamanhos sendo: P, M, G e GG que são camisas gola polo e gola normal com SILK destinados para os servidores da Prefeitura, secretarias vinculadas e para os Conselheiros Tutelares para usarem as camisas no evento do dia 18 de maio.

Para tanto, foi encaminhado a assessoria jurídica cópia do processo, com todas as peças comprobatórias via *e-mail*.

É o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Ademais, a confecção do presente parecer por parte desta assessoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Assim, passa-se a análise jurídica da presente consulta.

A priori, cumpre salientar que, trata-se da solicitação de parecer sobre a **dispensa de processo licitatório**, dado que, o Ente Público tem como viés a contratação de empresa especializada no ramo de para aquisição de uniformes em vários tamanhos sendo: P, M, G e GG que são camisas gola polo e gola normal com SILK destinados para os servidores da Prefeitura, secretarias vinculadas e para os Conselheiros Tutelares para usarem as camisas no evento do dia 18 de maio.

Solicitado pelo Fundo Municipal da Administração, este autorizou a abertura do procedimento de dispensa de licitação. Ademais, fora realizado a cotação de mercado, em que os preços são:

Comercial Balbino Reis
Prestadora e Comércio de Suprimentos em Geral
Rua Nova Senhora de Fátima, 250 - Sala 01 - Centro
CEP: 77890-000 / Ananás - TO

M. B. CALÇADOS - ME
FONE: (63) 9-9211-7669 / 9-9214-4370 -
Rua Nova Senhora de Fátima, 250 - Sala 01 - Centro
CEP: 77890-000 / Ananás - TO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISAS TAMANHOS P, M, G, GG, GOLA POLO SILKADA	200 X 49,00	R\$ 9.800,00
02	CAMISAS TAMANHOS P, M, G, GG, GOLA NORMAL SILKADA	100 X 49,00	R\$ 4.900,00
VALOR TOTAL			R\$ 14.700,00

RAZÃO SOCIAL: M.B. CALÇADOS
CNPJ Nº: 14.048.991/0001-17
ENDEREÇO: RUA NOVA SENHORA DE FÁTIMA Nº 250
TELEFONE: (63) 9026-1662 E-MAIL: mbcaldas1999@gmail.com
PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 90 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 03 MESES
DATA DA COTAÇÃO: 12/04/2022
CNPJ: 14.048.991/0001-17
M. B. CALÇADOS
RUA NOVA SENHORA DE FÁTIMA Nº 250
SALA 01 - CENTRO
CEP: 77890-000
ANANÁS - TO

STRONDA BRINDES
CNPJ: 14.348.991/0001-17
Av. Betel N.º 457 Ananás TO

PEDIDO
ORÇAMENTO
COTAÇÃO

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Ananás
CONT: [] CIDADE: Ananás - TO

Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
200	Unif. Camisetas P, M, G, GG Sendo Camisas Polo com Silk	49,00	9.800,00
100	Unif. Camisetas P, M, G, GG Sendo Camisas Polo com Silk	49,00	4.900,00
Total			13.800,00

Nome: Jhuly Marcos Barbosa Lima
CNPJ: 14.348.991/0001-17
Instituição: Banco Brasil
Ag. 3072-4
C.C. 11950-5
Pis: 63991031580

Representante da
Stronda Brindes e Alto Falante
Jhuly Marcos Barbosa Lima
CNPJ: 14.348.991/0001-17

Aprovado

Av. Betel N° 457 Centro Ananás-To

LOJÃO BRASIL

Dilza Borges Silva

FONE: (63) 3442-1230

Av. Brasil, nº 266 - B - Centro - CEP. 7795-809 - Ananás - TO

CNPJ: 01.642.066/0001-89 | INSC. ESTADUAL - 29.851.813-9

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante - Prefeitura Municipal de Ananás

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	UNIFORMES TAMANHOS F, M, G, GG - SENDO CAMISAS GOLA POLO COM SILK	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
02	UNIFORMES TAMANHOS F, M, G, GG - SENDO CAMISAS GOLA NORMAL COM SILK	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
TOTAL-GERAL				14.000,00

ANANÁS, 12/04/2022.


Dilza Borges Silva
LOJÃO BRASIL
01.642.066/0001-89
[Insc. Est. 29.851.813-9]
DILZA BORGES SILVA
Av. Brasil, 162-B-Centro
[CNPJ 77900-000 - Ananás-TO]

Em seguida, encontra-se o termo de referência o qual é composto pelo objeto, realização da prestação dos serviços e do recebimento do objeto, justificativa/finalidade, e, por fim, a relação dos produtos/serviços a serem contratados.

Além deste documento, há a certidão de dotação orçamentária apresentada pelo contador, o qual informou haver saldo suficiente no exercício de 2022 para se arcar com o gasto advindo do presente processo administrativo.

Posteriormente houve a juntada da justificativa de escolha do fornecedor ou executante e do preço (aprovando o termo mencionado), em que a empresa vencedora é a M.B CALÇADOS-ME, com CNPJ sob o nº 14.057.911/0001-60, cujo valor global apresentado foi de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Dentre os documentos da empresa escolhida encontram-se o: Documento pessoal do representante, cadastro nacional da pessoa jurídica, além da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, certificado de Regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa, e etc.

Aliás, mister salientar ainda, quanto a ratificação do ato de dispensa de licitação, além dos termos de adjudicação e de homologação, e o contrato.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 37, inciso XXI, a regra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(Grifou-se)**

Contudo, segundo depreende-se da leitura do referido dispositivo, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação em sua mais rigorosa forma pode colocar em risco ou prejudicar o interesse, assim como, a segurança pública.

Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal no 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos) autorizou hipóteses em que a realização da competição **poderá ser dispensada através das contratações diretas**, previstas em seus artigos 24 e 25, as quais, podem se dar por *dispensa ou inexigibilidade*.

Neste viés, a autora do livro "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece, a distinção entre os dois institutos:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque se existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.¹

A dispensa de licitação, modalidade ora analisada, será possível, portanto, quando, embora viável a realização do procedimento licitatório, a lei autorize o servidor a escusar-se ou abster-se de promovê-lo.

Isso quer dizer que a autorização prevista no art. 24 não vincula o administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto, utilizando-se da discricionariedade da Administração. Veja-se, dentre as hipóteses elencadas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, o inciso II do diploma:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. **(Grifou-se)**

Todavia, há que se ressaltar a Lei nº 14.065/2020 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93. Diante da redação do art. 1º, inciso I, alínea 'b', da nova Lei, os novos preços passaram a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:
I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
[...] **b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; (Grifou-se)**

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 371.

Da análise, observa-se que o processo cumpriu os preceitos legais, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93 e nº 14.065/2020, estando entre as ressalvas permitidas pelo dispositivo legal alusivo à dispensa de licitação.

DA CONCLUSÃO

Da análise, tem-se o ENTENDIMENTO FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 215/2022 – Dispensa de licitação nº 28/2022, haja vista que se encontra respaldado pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, *exclusivamente, as informações encaminhadas.*

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, recomenda-se que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do contratante.

É o Parecer.

Ananás/TO, 19 de abril de 2022.

JUVENAL KLAYBER COELHO

OAB/TO 182-A

HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES

OAB/TO 5197